

OFÍCIO N.º: 160/2025**CATALÃO, 11 DE AGOSTO DE 2025.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para análise e deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei ***“Autoriza o Município de Catalão a promover a filiação institucional à Associação Comercial, Industrial e de Serviços e à Câmara de Dirigentes Lojistas – ACIC/CDL, visando utilização do banco de dados do SPC-Brasil e dá outras providências”***.

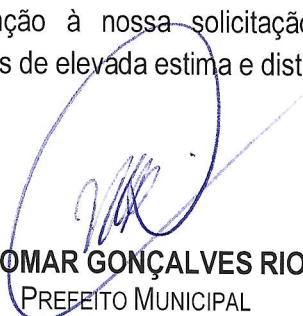
A presente proposta visa dotar o Município de instrumento moderno e eficaz para otimizar a gestão da receita pública, mediante o acesso a informações e ferramentas tecnológicas de consulta e registro de inadimplentes disponibilizadas pelo Serviço de Proteção ao Crédito – SPC Brasil, por meio da ACIC/CDL.

A medida permitirá aprimorar os mecanismos de cobrança extrajudicial da dívida ativa tributária, viabilizar a inclusão de registros de inadimplência de contribuintes nos órgãos de proteção ao crédito e ampliar a base de informações cadastrais e financeiras de devedores, em benefício dos setores de Tributação, Dívida Ativa, Procuradoria Fiscal, Planejamento e Controle Interno.

A proposta está em consonância com o interesse público, com os princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal, assim como observará integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.**

PROJETO DE LEI Nº 93, de 14 de AGOSTO de 2025.

“Autoriza o Município de Catalão a promover a filiação institucional à Associação Comercial, Industrial e de Serviços e à Câmara de Dirigentes Lojistas – ACIC/CDL, visando utilização do banco de dados do SPC-Brasil e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, em nome do Município de Catalão, a filiação institucional da Prefeitura Municipal de Catalão à Associação Comercial, Industrial e de Serviços e à Câmara de Dirigentes Lojistas – ACIC/CDL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.304.641/0001-00, com sede na Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 2.273, Centro, para acesso e utilização da base nacional de dados do SPC Brasil e demais ferramentas tecnológicas de consulta e registro de inadimplentes, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 2º A Filiação prevista no art. 1º tem por finalidade:

I – Otimizar a gestão da receita pública por meio da melhoria dos mecanismos de cobrança extrajudicial da dívida ativa tributária;

II – Permitir a inclusão de registros de inadimplência de contribuintes nos órgãos de proteção de crédito;

III – Ampliar a base de informações cadastrais e financeiras de devedores para uso pelo setores de Tributação, Dívida Ativa, Procuradoria Fiscal, Planejamento e Controle Interno.



Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º O valor da contribuição associativa a ser paga à ACIC/CDL será estipulada em contrato ou termo de filiação, devendo observar os princípios da economicidade, razoabilidade e do interesse público.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



Parecer Técnico Opinitivo: n.º 01/2025

Processo Administrativo: 2025025868

Origem: Secretaria Municipal de Administração de Catalão.

Assunto: Solicitação de abertura de procedimento para filiação a Associação Comercial, Industrial e Serviços a Câmara de Dirigentes Lojistas de Catalão.

1. Objeto

Autorização para filiação institucional da Prefeitura de Catalão à Associação Comercial, Industrial e de Serviços e à Câmara de Dirigentes Lojistas – ACIC/CDL, mediante pagamento de contribuição associativa, com a finalidade de viabilizar o uso da base de dados do SPC-Brasil para consulta e registro de inadimplentes relativos a créditos tributários municipais.

2. Justificativa da Necessidade

A filiação institucional à ACIC/CDL é uma medida estratégica, tecnicamente justificável e legalmente necessária para o aprimoramento da gestão da receita pública municipal, com foco direto na efetividade da cobrança da dívida ativa tributária. Trata-se de uma iniciativa voltada à modernização dos instrumentos de arrecadação e à redução da dependência exclusiva do Poder Judiciário para cobrança de créditos públicos.

Atualmente, o Município de Catalão enfrenta limitações operacionais na execução de medidas de cobrança extrajudicial eficientes, sobretudo pela ausência de acesso a sistemas nacionais de proteção ao crédito. Essa deficiência compromete diretamente a capacidade do ente público em recuperar valores devidos por contribuintes inadimplentes, impactando negativamente na arrecadação de receitas tributárias próprias — como IPTU, ISSQN, taxas e demais débitos inscritos em dívida ativa.

A utilização do banco de dados do SPC-Brasil, por meio da filiação à ACIC/CDL, permitirá:

- Consulta qualificada de informações cadastrais e financeiras dos devedores, otimizando a identificação de perfil de risco e estratégias de recuperação;
- Inclusão imediata de registros de inadimplência dos débitos tributários, funcionando como instrumento eficaz de cobrança extrajudicial, com respaldo na Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 139, IV;
- Incremento na arrecadação própria, sem a necessidade de imediata judicialização, o que reduz a sobrecarga da Procuradoria Fiscal e dos setores de dívida ativa, ao mesmo tempo em que diminui os custos processuais e operacionais associados à execução fiscal.

Adicionalmente, a filiação institucional proporcionará acesso contínuo a ferramentas tecnológicas avançadas, como sistemas de monitoramento de crédito, relatórios analíticos, histórico de inadimplência e indicadores de comportamento financeiro, os quais beneficiarão diretamente os setores de:

- Tributação – por meio do aperfeiçoamento da base de dados de contribuintes;
- Dívida Ativa e Procuradoria Fiscal – com aplicação de medidas mais eficientes e direcionadas de cobrança;



- Controle Interno – com dados qualificados para auditorias e planejamento de ações preventivas;
- Planejamento e Finanças – com projeções mais realistas de arrecadação tributária e planejamento baseado em evidência.

Cabe ressaltar que a inserção do Município no sistema do SPC-Brasil só é possível mediante filiação institucional à ACIC/CDL, conforme normas internas da entidade. Portanto, não se trata de mera contratação de serviço convencional, mas de uma adesão institucional com caráter técnico e restrito, cuja singularidade justifica a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e gestão fiscal responsável, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000, art. 11 e 13) e pela própria Constituição Federal (art. 37, caput).

A iniciativa está alinhada às boas práticas recomendadas por tribunais de contas estaduais, incluindo o TCM/GO, que orientam a adoção de mecanismos de cobrança administrativa informatizada, desde que precedida de autorização legal específica.

3. Fundamentação Legal

- Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 – Eficiência e desenvolvimento institucional na contratação pública;
- Art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF) – Dever de eficiência e arrecadação responsável;
- Art. 16 da LC nº 101/2000 – Necessidade de previsão legal para despesa pública continuada;
- Art. 37 da CF/88 – Princípio da legalidade administrativa.

4. Natureza da Contratação e Exigência de Projeto de Lei

Apesar de ser uma filiação institucional sem fins lucrativos, o procedimento envolve repasse contínuo de recursos públicos, ainda que a título de contribuição associativa. Sendo assim:

- A despesa deve ser precedida de lei específica autorizativa, aprovada pela Câmara Municipal, conforme exige o art. 16 da LRF;
- A contratação poderá ser formalizada via inexigibilidade de licitação (art. 74, II da Lei nº 14.133/2021), desde que haja comprovação da singularidade da entidade e da necessidade da filiação como condição para acesso ao banco de dados.

5. Jurisprudência e Orientações do TCM-GO

- A Decisão Normativa nº 3/2023 do TCM-GO determina que despesas sem autorização legislativa são passíveis de glosa e multa, conforme diretrizes para análise das Contas de Governo e de Gestão;
- A Decisão Normativa nº 2/2021 do TCM-GO reforça a exigência de lei específica para novas obrigações continuadas;



- Outros tribunais de contas (TCU, TCE-MG, TCE-SP) têm jurisprudência consolidada exigindo previsão legal expressa para filiações e repasses a entidades privadas, mesmo que sem fins lucrativos.

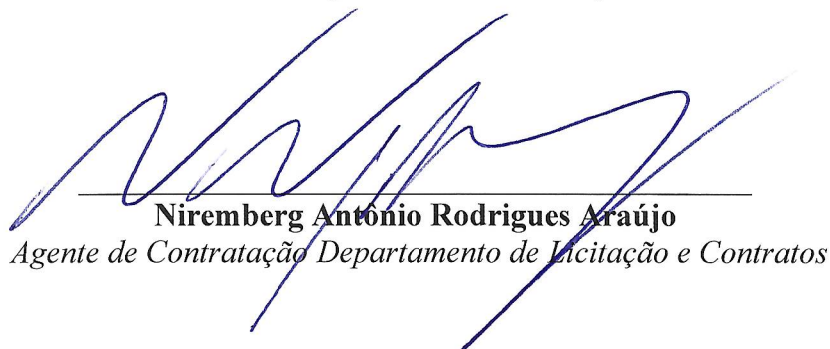
6. Conclusão Técnica

Diante de todo o exposto, a filiação da Prefeitura Municipal de Catalão à ACIC/CDL, para acesso ao banco de dados do SPC-Brasil, é tecnicamente viável, legalmente fundamentada e estrategicamente necessária. No entanto, para a segurança jurídica do processo, deve ser precedida de Projeto de Lei autorizativa específico, que legitime a despesa pública conforme exigência da LRF, da CF/88 e das decisões normativas do TCM/GO.

Catalão/GO, 06 de agosto de 2025.

Karla Rosane Santos Rabelo

Secretária Municipal de Provisão e Suprimentos



Niremborg Antônio Rodrigues Araújo

Agente de Contratação Departamento de Licitação e Contratos